

RESPOSTA RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO DE COMPRA Nº 34/2019

PREGÃO ELETRÔNICO n.º9/2019

RECORRENTE:

AZUL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

CONTRARRAZOANTE:

ARTUR BOLTING

Em 9/10/2019, após manifestar a intenção de recurso na data e horário determinado pela pregoeira por meio do sistema Bbmnet a empresa Azul Prestadora de Serviços Ltda apresentou tempestivamente suas razões recursais quanto à decisão da pregoeira que declarou vencedora do item 6 e 7 do processo licitatório de pregão eletrônico n.º9/2019 a empresa Artur Bolting.

Alega a recorrente que a empresa Artur Bolting cumpriu a exigência do item 16.5.1 do Edital de Pregão Eletrônico n.º9/2019 "porém de maneira incompleta" conforme menciona na peça recursal em virtude da não complementação da certidão de falência, concordata e recuperação judicial, emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina em 26/09/2019 com a certidão de registros cadastrados no sistema eproc, conforme menciona na própria certidão apresentada.

Em contrarrazões apresentadas tempestivamente em 16/10/2019 a empresa Artur Bolting alega que cumpriu os requisitos do instrumento convocatório em vista do mesmo não mencionar a exigência da certidão reclamada pela recorrente.

Em análise das razões recursais e considerando as contrarrazões apresentadas, a Pregoeira ressalta que o critério de julgamento deste certame licitatório é de MENOR PREÇO POR ITEM e a empresa Artur Bolting obteve o menor preço nos itens 6 e 7 da licitação.

Da apresentação dos documentos de habilitação, a empresa supra citada entregou todos os documentos conforme menciona o item XVI do edital de licitação. No entanto, a certidão de falência, concordata e recuperação judicial apresentada, para ser validada necessita a complementação da respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, conforme menção na própria certidão entregue.

O edital de licitação, em seu item 24.11.1, assegura a UniuV o direito de "promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo", redação trazida do art. 43, parágrafo 3º, da Lei 8.666/93.



Importante ressaltar também que é do conhecimento da pregoeira diversas decisões manifestadas pelos Tribunais de Contas, assim também como nas instâncias judiciárias, que condenam o excesso de formalismo e o rigor excessivo na condução dos certames licitatórios, em especial na condução da modalidade de pregão, que visa obter contratações mais vantajosas para a Administração.

Todavia entende que a vinculação ao instrumento convocatório é princípio básico de qualquer licitação e deve ser regra a ser seguida na função de julgar.

Nesse contexto, a Pregoeira manifesta que, ainda que o documento apresentado pela empresa Artur Bolting necessite ser complementado para ter validade, a empresa não descumpriu o edital por não deixar de apresentar o documento requerido para qualificação financeira. Desse modo, no entendimento da pregoeira o documento é passível de complementação que pode ser realizada de imediato, mediante acesso ao site indicado na Certidão apresentada, conforme consta em anexo.

Diante de tais constatações, a Pregoeira resolve negar provimento ao recurso apresentado pela empresa Azul Prestadora de Serviços Ltda e manter a decisão de classificação da empresa Artur Bolting, consagrada vencedora dos itens 6 e 7 do processo de Pregão Eletrônico n.º9/2019, encaminhando o presente recurso à autoridade competente, conforme preconiza o item 17.6 do instrumento convocatório.

União da Vitória, 22 de outubro de 2019.


Josiane Bendlin Gasparoto

Pregoeira

CERTIDÃO FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº: 232920

À vista dos registros constantes no **sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição** do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, NADA CONSTA distribuído em relação a:

NOME: ARTUR BOLTING

Raiz do CNPJ: 27.220.184

Certidão emitida às 08:30 de 22/10/2019.

OBSERVAÇÕES

- 1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
- 2) Será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada;
- 3) Certidão expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial;
- 4) Foram considerados os normativos do CNJ;
- 5) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>